

PROCESSO N° .019/2017
CHA. PÚBLICO N° 001/2017

CONTRATO N.º 021 /2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. **JARBAS DOURADO CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG nº 1.695.525 SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **COOPEG - COOPERATIVA AGRO-ALIMENTICIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VITORIA DE SANTO ANTAO LTDA**, com situado à Av. Mariana Amália, n.º 390, Matriz – Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55.602-010, inscrita no CNPJ sob n.º 07.784.087/0001-84, neste ato representado pelo Senhor **JOSE ALDAIR DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 097.215.734-42, RG nº 8.537.257 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 46 – Mario Bezerra – Vitória de Santo Antão - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Leis n.º 11.947/2009, 8.666/93, resolução nº 26/2013 do FNDE e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Chamada pública nº 001/2017
Processo nº. 019/2017

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 246.780,00** (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD	V. UNI	VALOR TOTAL
1	Banana - Tipo prata, 1º qualidade, em pencas, bem desenvolvidas, com tamanho e coloração uniformes. Polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	36.000	R\$ 3,00	R\$ 108.000,00
2	Batata doce - Tipo roxa, de 1º qualidade, compacta e firme, com tamanho e coloração uniforme, sem ramos, sem lesões, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Ausência de sujidades, mofos, cortes e sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	43.200	R\$ 2,20	R\$ 95.040,00
3	Chuchu - Comum, compacto e firme, de primeira, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas ou machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	Kg	1.800	R\$ 1,70	R\$ 3.060,00
4	Cenoura - Comum, compacta e firme. De primeira, com polpa intacta e limpa, com	Kg	3.600	R\$ 2,50	R\$ 9.000,00



	coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.				
5	Batata inglesa - comum, compacta e firme. De primeira, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	Kg	3.600	R\$ 2,50	R\$ 9.000,00
6	Cebola - de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	5.400	R\$ 2,20	R\$ 11.880,00
7	Coentro - de 1ª qualidade; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.	Kg	2.700	R\$ 4,00	R\$ 10.800,00
Valor Total Máximo Estimado					R\$ 246.780,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11001 – Secretaria Municipal de Educação

12.306.1211 – 2.49 – Merenda – Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax,



transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

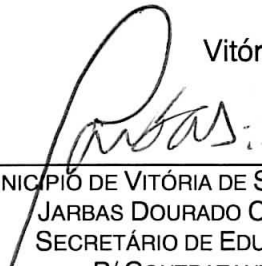
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o tabela apresentada (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

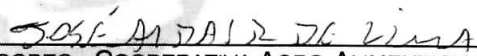
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

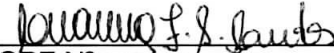
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

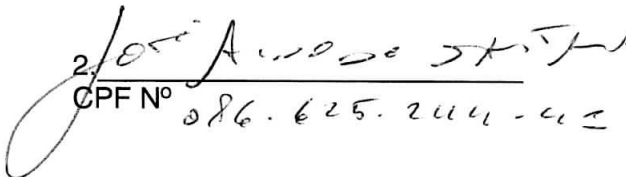
Vitória de Santo Antão, PE, 23 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
JARBAS DOURADO CASTRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE


COOPEG - COOPERATIVA AGRO-ALIMENTÍCIA DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO LTDA.
JOSÉ ALDAIR DE LIMA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 096.860.724-11.

2. 
CPF Nº 086.625.244-41